



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete

Nota Técnica nº 01 /2013

1. A Lei Estadual nº 15.853/06 não instituiu a contribuição sindical compulsória em Goiás, mas tão somente definiu o procedimento a ser observado no momento do respectivo recolhimento, de modo que a lei específica que trata da matéria é a própria Consolidação das Leis do Trabalho.

2. A contribuição sindical corresponde à remuneração que o servidor percebe por um dia de trabalho, excluídas as verbas de natureza indenizatória. Figuram no polo passivo da obrigação todos os servidores públicos ativos efetivos, comissionados, empregados públicos e temporários, sindicalizados ou não (art. 579 da CLT). O profissional liberal que atua na condição de servidor/empregado público pode optar por contribuir para o sindicato de sua categoria profissional, cujo pagamento será feito no mês de fevereiro (art. 583 da CLT), desde que as atividades que exerça em seu cargo/emprego público sejam compatíveis com as inerentes a sua profissão, exigindo-se, para tanto, que comprove a quitação perante o sindicato de sua categoria (art. 585 da CLT). Os aposentados estão isentos da contribuição por não exercerem atividade ou profissão, assim como os pensionistas.

3. O desconto será feito anualmente na folha de pagamento do mês de março (art. 582 da CLT), sendo que aquele que iniciar as suas atividades posteriormente, sofrerá o desconto no mês subsequente, salvo se comprovar que já contribuiu no ano correspondente (art. 602 da CLT).

4. A contribuição será recolhida em favor dos sindicatos da categoria econômica/profissional até o dia 30 de abril, utilizando-se para tanto a GRCSU — Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, único documento hábil para esse repasse¹, sendo que a guia, também, pode ser fornecida à administração pública pelo próprio sindicato. Inexistindo o respectivo sindicato na base territorial, a contribuição será recolhida em favor da Federação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional e, na falta dessa, para a respectiva Confederação² (art. 590 da

¹As instruções para o seu preenchimento constam da Portaria no. 488, de 23.11.2005, do Ministério do Trabalho e Emprego, disponível nos sites www.mte.gov.br e www.caixa.gov.br.

²Dentro de 15 dias, contados a partir da contribuição, os órgãos encarregados do desconto devem encaminhar comprovante do recolhimento à respectiva entidade.



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete

CLT).

5. O enquadramento sindical, para fins de recebimento da contribuição, funda-se no critério da atividade preponderante do órgão ou entidade (administração direta e indireta), conforme disposto nos §§1º e 2º, do art. 511 da CLT, exceto quanto aos empregados que integram categoria profissional diferenciada ou profissionais liberais, conforme §3º, do mesmo artigo.

6. Antes do desconto, os sindicatos são obrigados a publicar editais (art. 605 da CLT), notificando os trabalhadores quanto ao pagamento da contribuição, durante 03 (três) dias em jornais de grande circulação e até 10 (dez) dias da data fixada para o depósito bancário, devendo ainda comprovar essas notificações públicas perante a Administração, bem como o seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, apresentando informações acerca de seu código no Cadastro Ativo do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

7. O art. 8º, inciso II da Constituição Federal prevê o princípio da unicidade sindical, sendo permitida a organização de apenas um sindicato para cada categoria profissional ou econômica por fração territorial, não podendo esse espaço territorial ser inferior a um município.

8. A contribuição recolhida a destempo implica na aplicação de multa, juros e correção monetária (art. 600 da CLT).

Referências: Art. 8º, II, da CF. Arts. 540, 578 a 591 e 602, da CLT. Ofícios GAB nºs. 254/2007 e 274/2007, ambos da PGE/GO. Instrução normativa nº 01/2004 – MTE, com as alterações feitas pelas Instruções normativas nº 02/2005 e nº 03/2006. Portaria nº 488/2005 – MTE. Nota Técnica/SRT/TEM nº 36/2009. Decisões STF em sede do RMS 21.758-1/DF e STJ no REsp 612842-RS e REsp 728.973/PA. Orientação dada no Processo nº 200900007000143. Despachos AG nº 2931/2009, nº 8252/2008 e nº 6418/2012.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado. Goiânia, de de 2013.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado